



Associação de Pais e  
Encarregados de  
Educação do  
Agrupamento de  
Escolas da Abelheira

# ESTATUTOS

**Aprovados em Assembleia Geral de 7 de outubro de 2022**

Página web oficial:

[www.apabelheira.pt](http://www.apabelheira.pt)

Página de Facebook:

[https://www.facebook.com/  
apabelheira](https://www.facebook.com/apabelheira)

Grupo de Facebook:

[https://www.facebook.com/groups/  
apabelheira](https://www.facebook.com/groups/apabelheira)

Email:

[direcao@apabelheira.pt](mailto:direcao@apabelheira.pt)





## Índice

ESTATUTOS.....	4
Capítulo I - Denominação, Natureza e Fins .....	4
Artigo 1º - Denominação .....	4
Artigo 2º - Natureza.....	4
Artigo 3º - Fins.....	4
Capítulo II - Dos Associados.....	5
Artigo 4º - Associados.....	5
Artigo 5º - Sócios Honorários.....	5
Artigo 6º - Direitos.....	6
Artigo 7º - Deveres.....	6
Artigo 8º - Sanções.....	6
Capítulo III - Dos Órgãos da Associação.....	7
Artigo 9º - Órgãos .....	7
Secção I - Assembleia Geral.....	7
Artigo 10º - Constituição .....	7
Artigo 11º - Mesa da Assembleia Geral.....	7
Artigo 12º - Competências .....	8
Artigo 13º - Reunião .....	8
Artigo 14º - Convocatória.....	8
Secção II - Direção .....	9
Artigo 15º - Composição .....	9
Artigo 16º - Competências .....	9
Artigo 17º - Reunião .....	9
Artigo 18º - Deliberações.....	9
Artigo 19º - Obrigação .....	10
Secção III - Conselho Fiscal.....	10
Artigo 20º - Composição .....	10
Artigo 21º - Competências .....	10
Artigo 22º - Reunião .....	10
Secção IV - Conselho Consultivo.....	10
Artigo 23º - Definição e Composição .....	10
Artigo 24º - Competências.....	11
Artigo 25º - Reunião .....	11
Secção V - Eleições.....	11
Artigo 26º - Convocatória.....	11
Artigo 27º - Cadernos eleitorais e escrutínio .....	11
Artigo 28º - Apresentação de candidaturas .....	12
Artigo 29º - Votação .....	12
Artigo 30º - Ato de posse.....	12



Capítulo IV - Do Regime Financeiro .....	13
Artigo 31º - Receitas .....	13
Artigo 32º - Anuidade .....	13
Capítulo V - Filiações, Dissolução e Normas Transitórias.....	13
Artigo 33º - Filiações .....	13
Artigo 34º - Dissolução .....	13
Artigo 35º - Omissões .....	13
Artigo 36º - Disposições transitórias.....	13



# ESTATUTOS

## Capítulo I - Denominação, Natureza e Fins

### Artigo 1º - Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Abelheira, também designada APEEAEA, é constituída por pais e encarregados de educação dos alunos matriculados em qualquer escola do agrupamento, voluntariamente inscritos nos termos dos presentes estatutos.

### Artigo 2º - Natureza

A APEEAEA é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, de duração ilimitada, com sede social na escola-sede do agrupamento, que se rege pelos presentes estatutos e eventuais regulamentos internos elaborados nos seus termos e aprovados em assembleia geral. Nos casos omissos, será seguida a lei geral.

### Artigo 3º - Fins

1-São fins da APEEAEA:

- a) Promover a formação dos seus associados no sentido de os dotar de competências acrescidas para o desempenho da sua missão de educadores e de membros ativos da comunidade educativa;
- b) Coordenar a intervenção e ação dos pais e encarregados de educação no processo educativo dos alunos do agrupamento em colaboração com os órgãos de gestão e corpo docente;
- c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação que se coloquem ao nível do agrupamento;
- d) Pugnar pela dignificação do ensino e pela excelência do processo educativo em todas as suas vertentes;
- e) Fomentar e apoiar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- f) Intervir, como parceiro social e em coordenação com os órgãos de gestão, junto de autarquias, autoridades e outras instituições no sentido de possibilitar ou facilitar a resolução de problemas que se ponham no decurso do processo educativo, pugnano por um ambiente educativo saudável, seguro e tolerante e pelas melhores condições materiais para a sua prossecução;
- g) Fomentar a colaboração efetiva entre outras instituições e organizações locais, nacionais ou internacionais com interesses convergentes ou complementares no desenvolvimento do processo educativo, desde que salvaguardada a mútua independência;
- h) Criar condições para a celebração de parcerias e protocolos de âmbito cultural, científico, profissional ou comercial que concorram para a prossecução dos fins da associação, para a melhoria do processo educativo ou para benefício dos associados, desde que respeitando o princípio de associação sem fins lucrativos.

2-Compete à APEEAEA:



- a) Pugnar pelo cumprimento dos fins previstos no número anterior observando as regras da boa gestão dos recursos da associação;
- b) Colaborar com os órgãos de gestão do agrupamento, professores e outras entidades que concorram para os fins associativos sem prejuízo da salvaguarda da sua independência;
- c) Fomentar o espírito associativo e a participação dos pais e encarregados de educação no processo educativo e nas atividades do agrupamento;
- d) Estimular a participação dos pais e encarregados de educação nos processos eleitorais para os órgãos do agrupamento, autárquicos ou outros onde têm direito de representatividade;
- e) Acompanhar o funcionamento do agrupamento e emitir parecer sobre projetos, regulamentos e demais documentos orientadores da sua política educativa.

## **Capítulo II - Dos Associados**

### **Artigo 4º - Associados**

1 – Podem ser associados da APEEAEA os indivíduos que sejam pai, mãe ou encarregado de educação legalmente reconhecido de, pelo menos, um aluno com matrícula ativa no Agrupamento de Escolas da Abelheira.

2 – O estatuto de associado é obtido em cada ano letivo, desde que se verifique o disposto no número anterior, cessando no final desse ano letivo.

3 – A obtenção do estatuto de associado é individual e voluntária, sendo efetivada após preenchimento de ficha de inscrição e bom pagamento da anuidade em vigor, situação que o torna associado ativo.

4 – Cabe à Direção verificar o cumprimento do disposto nos pontos 1 e 3 e, sendo observados, emitir um cartão digital de associado, pessoal e intransmissível, válido para o respetivo ano letivo, que o associado deverá apresentar em conjunto com um documento legal de identificação para aceder a reuniões da Assembleia Geral ou outros eventos em que tal seja solicitado.

5 – Se no decurso de um ano letivo se deixar de verificar o disposto no número 1 deste artigo, cessa a condição de associado sem direito a ressarcimento, em todo ou em parte, da anuidade já paga. O mesmo se aplica em caso de cessação da qualidade de associado por iniciativa expressa do próprio.

6 – O valor da anuidade é único para cada ano letivo independentemente do momento em que é requerido o estatuto de associado.

### **Artigo 5º - Sócios Honorários**

1 – O estatuto de Sócio Honorário destina-se a reconhecer pessoas individuais ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à APEEAEA ou tenham contribuído de forma notável para o engrandecimento do Agrupamento de Escolas da Abelheira e para o desenvolvimento da sua missão educativa, podendo também ser atribuído a título póstumo.

2 – A atribuição do estatuto de Sócio Honorário, após avaliação do mérito, é deliberada por votação secreta em reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito, sob proposta da Direção ou de, pelo menos, vinte associados ativos.

3 – O estatuto de Sócio Honorário não dá direito a participar na vida interna da associação, salvo se cumulativamente for sócio ativo. Nesse caso, o associado está dispensado do pagamento de anuidade previsto no nº 3 do artigo 4º.



4 – Os Sócios Honorários têm o direito de participar gratuitamente nas iniciativas de carácter formativo, social, científico ou cultural organizadas pela APEEAEA.

5 – O estatuto de Sócio Honorário pode ser retirado em caso de manifesta e grave ofensa ao bom nome da APEEAEA, dos seus membros ou do Agrupamento de Escolas da Abelheira, de prática de crimes que tenha transitado em julgado ou de constatação que a atribuição do estatuto de Sócio Honorário foi feita com base em informação e/ou documentação falsa. Em qualquer caso, a retirada do estatuto só pode ser feita em reunião da Assembleia Geral seguindo metodologia semelhante à prevista no ponto 2.

### **Artigo 6º - Direitos**

1 – São direitos dos associados ativos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Participar nas atividades organizadas pela APEEAEA de forma gratuita ou em condições benéficas conforme o estipulado para cada uma;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;
- d) Utilizar a APEEAEA para a mediação de quaisquer problemas relacionados com os seus filhos ou educandos que se enquadrem no âmbito destes estatutos;
- e) Usufruir dos benefícios previstos nos acordos e protocolos que a APEEAEA tenha em vigor com parceiros e entidades;

### **Artigo 7º - Deveres**

1 – Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Comparecer e participar nas reuniões para que forem convocados;
- c) Contribuir no seio da comunidade escolar para a divulgação dos fins sociais da APEEAEA e das suas iniciativas;
- d) Cooperar nas atividades da APEEAEA e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objetivos;
- e) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e as tarefas que lhe forem confiadas.

### **Artigo 8º - Sanções**

1 – O associado que violar os deveres estabelecidos no artigo anterior fica sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até três meses;
- c) Expulsão.

2 – A pena de expulsão prevista no ponto anterior só pode ocorrer quando provada a prática de atos dolosos que tenha prejudicado materialmente a APEEAEA.

3 – A aplicação das sanções é da competência da Direção, exceto a de expulsão que compete em exclusivo à Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados ativos.

4 – A aplicação de qualquer sanção pressupõe a instrução do respetivo processo disciplinar com audição prévia obrigatória do associado e garantindo o seu direito de defesa e resposta aos factos



de que é acusado. Das sanções aplicadas pela Direção cabe recurso para a Assembleia Geral se requerido pelo sancionado.

5 - O recurso para a Assembleia Geral previsto no número anterior tem efeito suspensivo da sanção, devendo ser interposto, por escrito, no prazo máximo de oito dias após o conhecimento da decisão.

6 - A suspensão de direitos e a expulsão não dão direito ao ressarcimento, em todo ou em parte, da anuidade já paga.

## **Capítulo III - Dos Órgãos da Associação**

### **Artigo 9º - Órgãos**

1 - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

2 - Os membros destes órgãos exercerão gratuitamente os seus mandatos.

3 - Os membros que constituem os órgãos sociais, com exceção do Conselho Consultivo, são eleitos, por sufrágio direto e secreto, em Assembleia Geral convocada para o efeito para mandatos de dois anos letivos.

4 - Se no decurso de um mandato ocorrer vacatura de cargo por falecimento, demissão ou perda da qualidade de associado ativo do respetivo membro, poderá ocorrer a sua substituição por aprovação em Assembleia Geral de proposta da Direção com esse propósito.

## **Secção I - Assembleia Geral**

### **Artigo 10º - Constituição**

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados ativos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados.

3 - Se à hora designada não se verificar aquele número, a assembleia reunirá trinta minutos depois com qualquer número de associados.

### **Artigo 11º - Mesa da Assembleia Geral**

1 - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

2 - O presidente da mesa será substituído na sua falta pelo 1º secretário e este pelo 2º.



### **Artigo 12º - Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- 1 - Apreciar e votar as propostas de alteração de estatutos da APEEAEA e demais regulamentos internos que venham a ser elaborados;
- 2 - Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- 3 - Fixar o valor da anuidade a pagar pelos associados, por proposta da direção;
- 4 - Discutir, dar parecer e decidir sobre as atividades da APEEAEA;
- 5 - Discutir e aprovar o relatório de atividades e conta de gerência;
- 6 - Deliberar sobre a expulsão dos associados e sobre recursos de sanções disciplinares que lhe sejam remetidos;
- 7 - Apreciar e votar a integração da APEEAE em federações e/ou confederações de associações similares;
- 8 - Deliberar sobre a dissolução da APEEAEA;
- 9 - Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

### **Artigo 13º - Reunião**

- 1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:
  - a) Ordinariamente reúne duas vezes por ano, sendo uma até quinze de novembro e em que se procede, bianualmente, à eleição dos membros dos órgãos sociais e outra até final de março em que se procederá à apreciação do relatório e contas de gerência do ano anterior.
  - b) Extraordinariamente reúne sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa, a requerimento da direção, do conselho fiscal ou por petição escrita de, pelo menos, vinte associados no pleno uso dos seus direitos.
- 2 – Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos matriculados no agrupamento, devendo apresentar-se à entrada do local de reunião com o cartão digital de associado em conjunto com documento oficial de identificação.
- 3 – As deliberações respeitantes às alterações de Estatutos e expulsão de associados terão de ser aprovadas favoravelmente por três quartos dos associados presentes.
- 4 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto no ponto anterior e no artigo 34º destes estatutos.

### **Artigo 14º - Convocatória**

- 1 - A convocatória de Assembleia Geral será feita pelo seu presidente, ou no seu impedimento por quem o substitua legalmente, com pelo menos uma semana de antecedência, obrigatoriamente através das plataformas eletrónicas de comunicação da APEEAEA e, opcionalmente, através de avisos afixados nos átrios das escolas do agrupamento ou outros locais habitualmente usados para divulgação de informação aos pais e encarregados de educação.





2 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo máximo de 15 dias após receção do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

## **Secção II - Direção**

### **Artigo 15º - Composição**

1 – A Direção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro, um 1º vogal e um 2º vogal.

### **Artigo 16º - Competências**

À Direção compete cumprir e fazer cumprir as finalidades e disposições estatutárias da APEEAEA, nos termos dos artigos 2º e 3º, competindo-lhe ainda:

- a) Gerir os bens da APEEAEA;
- b) Executar as deliberações de Assembleia Geral;
- c) Elaborar os regulamentos internos que a Assembleia Geral delibere como necessários à prossecução das atividades da APEEAEA;
- d) Submeter à Assembleia Geral, para discussão e aprovação, o valor da anuidade, relatório e contas anuais, orçamento e o plano de atividades;
- e) Validar a admissão de associados, aplicar sanções e propor a sua expulsão nos termos definidos nos presentes estatutos;
- f) Celebrar contratos;
- g) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- h) Requerer a convocação de outros órgãos sociais nos termos previstos nos presentes estatutos;
- i) Nomear representantes nos organismos e instituições onde a APEEAEA se faça representar ou nas reuniões institucionais para que seja convocada.

### **Artigo 17º - Reunião**

1- A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria o solicitem.

2- Poderão participar nas suas reuniões, sem direito a voto:

- a) Os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Os membros do Conselho Fiscal;
- c) Membros do Conselho Consultivo, da direção do agrupamento ou do seu corpo docente quando expressamente convidados para o efeito.

### **Artigo 18º - Deliberações**

A Direção só poderá deliberar quando estiver reunida a maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos membros presentes.



### **Artigo 19º - Obrigação**

A APEEAEA fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois dos membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente.

## **Secção III - Conselho Fiscal**

### **Artigo 20º - Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

### **Artigo 21º - Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas ou sobre qualquer outro assunto por solicitação da Direção ou da Assembleia Geral;
- b) Verificar as contas e fiscalizar a escrituração e documentos contabilísticos de suporte sempre que o entenda conveniente;
- c) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas e atos da Direção.

### **Artigo 22º - Reunião**

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário, pelo menos uma vez por ano, por iniciativa do presidente ou de dois dos seus membros.

## **Secção IV - Conselho Consultivo**

### **Artigo 23º - Definição e Composição**

1 - O Conselho Consultivo é um órgão representativo da diversidade do agrupamento em escolas e ciclos de ensino e da comunidade educativa, não deliberativo, de consulta e aconselhamento dos restantes órgãos sociais no cumprimento das suas funções e na prossecução dos fins da APEEAEA.

2 - Integram o Conselho Consultivo:

- a) Pelo menos um associado representante de cada escola do agrupamento, por convite da Direção;
- b) Os representantes dos pais e encarregados de educação eleitos para o Conselho Geral do Agrupamento mesmo que não associados da APEEAEA;
- c) O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento;
- d) O Diretor do Agrupamento ou outro elemento diretivo em quem delegue a competência de representação;
- e) Os anteriores presidentes de órgãos sociais da APEEAEA que mantenham o estatuto de associado ativo;
- f) Os sócios honorários;
- g) Personalidades de reconhecido mérito académico, profissional ou social cujo contributo seja considerado particularmente relevante para a análise e discussão de assuntos ligados à educação, juventude e comunidades educativas, por convite da direção ou proposta aprovada em assembleia geral;
- h) Os Presidentes da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.



3 – Sem prejuízo de poderem ser reconduzidos, os membros não inerentes previstos nas alíneas a) e g) do número anterior cessam as suas funções no Conselho Consultivo em simultâneo com os mandatos dos órgãos sociais.

### **Artigo 24º - Competências**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção;
- b) Apresentar à Direção, por sua iniciativa, recomendações e sugestões no âmbito da prossecução dos fins da APEEAEA;
- c) Reunir informação atualizada sobre problemas específicos das escolas do agrupamento e propor ações que possam ser levadas a efeito, no âmbito da missão e capacidades da APEEAEA, para a sua resolução;
- d) Emitir parecer, sem carácter vinculativo, sobre as atividades da APEEAEA;
- e) Contribuir, com os seu conhecimento e experiência, para a melhoria do processo educativo e da coesão da comunidade educativa do agrupamento, sugerindo ações e metodologias inovadoras.

### **Artigo 25º - Reunião**

O Conselho Consultivo reúne sempre que necessário, convocado por iniciativa da Direção, por solicitação da Assembleia Geral ou a requerimento de um terço dos seus membros, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral orientar e presidir aos trabalhos.

## **Secção V - Eleições**

### **Artigo 26º - Convocatória**

1 - Os membros dos órgãos sociais da APEEAEA, com exceção do Conselho Consultivo, são eleitos bianualmente por sufrágio direto e secreto.

2 - As eleições terão lugar, nos termos da alínea a) do ponto 1 do artigo 13º, em reunião ordinária da Assembleia Geral convocada pelo seu presidente para o efeito com a antecedência mínima de 15 dias úteis, que funcionará durante essa reunião como Assembleia Eleitoral.

3- Da respetiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) O horário de abertura e encerramento de urna;
- c) A data limite para entrega das listas de candidatura.

### **Artigo 27º - Cadernos eleitorais e escrutínio**

1 - Para efeitos eleitorais são considerados associados no pleno gozo dos seus direitos todos os que, à data da eleição, cumpram o disposto no artigo 4º e, cumulativamente, não se encontrem em cumprimento de sanção de suspensão prevista na alínea b) do ponto 1 do artigo 8º.

2 – Cabe à Mesa da Assembleia Geral:



- a) Receber as listas candidatas e verificar a sua conformidade estatutária;
- b) Diligenciar para que estejam criadas as condições logísticas necessárias ao normal desenrolar do escrutínio;
- c) Dirigir as operações de votação e assegurar o cumprimento da sua legalidade;
- d) Receber, apreciar e decidir eventuais reclamações que ficarão obrigatoriamente anexas à respetiva ata.

### **Artigo 28º - Apresentação de candidaturas**

1 - As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao sétimo dia anterior à data do ato eleitoral.

2 - As listas só serão aceites se contiverem número suficiente de associados no pleno gozo dos seus direitos para suprir todos os cargos previstos estatutariamente para o respetivo órgão, devidamente identificados e com assinatura individual de aceitação da candidatura.

3 - Na apresentação das candidaturas, cada lista poderá indicar um representante que desempenhará as funções de delegado da lista junto da Mesa da Assembleia, podendo observar, sem interferir, o decurso das operações de eleição e contagem de votos no sentido de verificar a sua legalidade e transparência.

### **Artigo 29º - Votação**

1- A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os associados em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição. A votação poderá iniciar-se antes da hora prevista na convocatória, mas não poderá em nenhum caso terminar antes da hora de encerramento divulgada.

2 - Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato à contagem de votos.

3 - Os órgãos são constituídos de acordo com o apuramento de resultados da votação, tendo em conta que:

- a) A Direção será a lista que recolher a maioria dos votos expressos a uma única volta;
- b) A Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal serão constituídos, seguindo a ordem de titularidade da sua composição, pelos candidatos eleitos pelas várias listas de acordo com o Método D'Hondt.

### **Artigo 30º - Ato de posse**

1 - Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá ter lugar logo após a proclamação de resultados ou, se houver impedimento, até 15 dias após o ato eleitoral.

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito cabendo a este último, por sua vez, dar posse aos restantes membros eleitos.

3 - No caso de não apresentação de listas candidatas à eleição de órgãos sociais, os órgãos cessantes mantêm-se em funções até serem substituídos, cabendo à Mesa da Assembleia Geral convocar sucessivamente novo ato eleitoral para os órgãos em causa, em períodos não superiores a trinta dias, até substituição dos cessantes.



## Capítulo IV - Do Regime Financeiro

### Artigo 31º - Receitas

1- As receitas da APEEAEA compreendem:

- a) As anuidades dos associados;
- b) Os donativos ou subsídios que lhe sejam eventualmente concedidos ou atribuídos;
- c) Receitas resultantes de eventos, ações de formação ou atividades similares da sua iniciativa;
- d) Eventuais contrapartidas financeiras que resultem da celebração de protocolos ou parcerias com outras entidades.

2- As receitas da APEEAEA serão depositadas numa instituição de crédito.

### Artigo 32º - Anuidade

O valor da anuidade será estabelecido anualmente em Assembleia Geral por proposta da Direção.

## Capítulo V - Filiações, Dissolução e Normas Transitórias

### Artigo 33º - Filiações

A APEEAEA pode, por proposta da Direção e ratificação em Assembleia Geral, filiar-se em estruturas do movimento associativo de pais e encarregados de educação a nível local, regional e nacional, desde que salvaguardada a sua independência de princípios e finalidades.

### Artigo 34º - Dissolução

1 - A APEEAEA só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por aprovação de uma maioria qualificada de três quartos do número de sócios ativos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Em caso de dissolução da APEEAEA, os seus bens reverterão para o Agrupamento de Escolas da Abelheira.

### Artigo 35º - Omissões

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela Lei geral aplicável.

### Artigo 36º - Disposições transitórias

1 - Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação em Assembleia Geral, cabendo à Direção os trâmites legais de registo de alterações nos organismos competentes.

2 - São revogadas todas as normas estatutárias anteriores aos presentes estatutos.

3 - Os órgãos sociais eleitos à data de aprovação dos presentes estatutos mantêm-se em funções até final do respetivo mandato, ainda que tenha havido alterações estatutárias à sua constituição ou método de eleição, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. Neste caso, os órgãos



serão destituídos no seu conjunto, ficando em estritas funções de gestão corrente até à realização de novo ato eleitoral a ter lugar num prazo máximo de trinta dias.

4 – Sem prejuízo do número anterior, poderá a Direção propor à Assembleia Geral a cooptação de associados ativos que supram as vacaturas de titulares decorrentes da revisão estatutária até ao término do respetivo mandato.

5 – O Conselho Consultivo, dado ao seu carácter não eletivo, deverá ser constituído e iniciar funções com a aprovação dos presentes estatutos.